

UASG 135027 - EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a execução dos serviços de recuperação da verga de concreto na porta de entrada e manutenção da pintura da Câmara de Crescimento situada na Embrapa Agricultura Digital, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A verga sobre a porta de alumínio da entrada principal da câmara de crescimento apresenta um recalque e está forçando o batente da porta de alumínio provocando uma abertura forçada da referida porta. Inclui-se também a manutenção da pintura das paredes e do fechamento do fechamento de madeira no beiral externo da cobertura.

3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.Serviços de recuperação e reparos na câmara de crescimento da Embrapa Agricultura Digital, compreendendo os serviços e especificações a seguir.
- 3.1.1.Escoramento da laje sobre o vão da porta numa extensão de 4,00m do lado interno (pé-direito igual 3,75m) com escoras metálicas reguláveis a cada 50cm com uma verga metálica no topo, junto à laje, na extensão dos 4,00m.
- 3.1.2.Retirar o toldo em estrutura metálica e fechamento em acrílico instalado do lado externo e na parte superior da porta e reinstalá-lo após a conclusão de todos os serviços. Medidas do toldo existente de 4,00m de comprimento por 1,00m de largura.
- 3.1.3.Escorar a verga existente sobre o batente da porta numa extensão de 3,00m (pé-direito igual a 2,10m). Idem item "10.a".
- 3.1.4.Retirar a porta e o batente de alumínio desempenando-os para a reinstalação (dimensões da porta 3,00x2,10m).
- 3.1.5.Retirar as escoras e remover a verga de concreto sobre o vão da porta de alumínio.
- 3.1.6.Fazer a forma (caixa de madeira com tábuas espessura 2,5cm) para concretagem da nova verga na seção de 20x20cm e 4,00m de comprimento, apoiando 40cm do lado esquerdo e 60cm do lado direito sobre o vão da porta. Utilizar concreto 25MPa e armação com 4 ferros de Ø 1/2" CA 50 no fundo da viga e 2 ferros de Ø 1/2" CA 50 na parte superior com estribos de amarração de Ø 5mm CA 60 a cada 15 cm. A largura da verga será de 20cm para sobrar 6 cm em relação ao tiolo de concreto existente e possibilitar a concretagem com vibrador pelo lado interno da parede. Utilizar no preparo do concreto o cimento de Alta Resistência Inicial para acelerar a cura e agilizar a desforma.
- 3.1.7.Passado o período de cura e desforma do concreto, reinstalar o batente e a porta de alumínio.
- 3.1.8.Corriger o fechamento de madeira no beiral da cobertura na parte frontal do prédio, substituindo as réguas de madeira empenada. As medidas do beiral é de 7,50m por 0,50m de largura.
- 3.1.9.Aplicar verniz marítimo, em duas demãos, nas madeiras de fechamento dos beirais na frente e nas duas laterais do prédio. Dimensão de cada uma das laterais 7,80m de comprimento por 0,50m de largura.
- 3.1.10.Corriger as trincas de retração da argamassa no teto da câmara com massa plástica. Frisar as trincas e aplicar a massa corrida> Em seguida lixar a massa látex acrílica e aplicar duas demãos de pintura látex acrílico. Dimensões da laje 3,06x6,75m (20,65m²).
- 3.1.11.Paredes internas – lixar e aplicar duas demãos de pintura látex acrílico de piso a teto, numa área de 43,76m².
- 3.1.12.Paredes da frente e nas duas laterais – raspar com espátula as umidades na parte inferior das paredes numa faixa de até um metro de altura, lixar e aplicar selador acrílico. Em todo o pé-direito da parede frontal e nas duas laterais, lixar e aplicar duas demãos de pintura látex acrílico numa área de 87,40m².
- 3.1.13.Utilizar nas pinturas materiais de primeira linha.
- 3.1.14.Utilizar para execução dos serviços de mão-de-obra qualificada incluindo todos os encargos sociais e trabalhistas e EPIs.
- 3.1.15. Imagens do local do serviço a ser reformado.
- 3.1.16. **VISTORIA** - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Termo de Referência, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 3.1.17.A empresa interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de empregado designado pela EMBRAPA, até o 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (19) 3211-5742 - José Mivaldo (19) 3211-5715 - Nanci Cassini, no horário de 8h30 à 11h e 13h30min às 16h de segunda a sexta-feira. A visita tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas empresas.
- 3.1.18.Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.





















4.OBJETO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid. de medida	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a execução dos serviços de recuperação da verga de concreto na porta de entrada e manutenção da pintura da Câmara de Crescimento situada na Embrapa Agricultura Digital, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.	Serviço	1

5.CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Execução dos serviços contratados é de 30 dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

6.LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.O objeto deste termo deverá ser executado na **Embrapa Agricultura Digital - UASG 135027**. Localizada na Avenida André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campus da Unicap - Barão Geraldo Campinas-SP - CEP 13.083-886.
- 6.2.Horário: de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.
- 6.3.Telefone: (19) 3211-5742 (José Mivaldo - SIL) E-mail: cnptia.sil@embrapa.br ou (19) 3211-5725 (Indriati I. Nangoi - SPS), E-mail: cnptia.sps@embrapa.br
- 6.4.O prazo de execução dos serviços contratados é de 30 dias consecutivos.
- 6.5.A execução das atividades se dará em conformidade com as especificações técnicas e descrição dos serviços relacionados no item 3 (três) deste TR.

7.RECEBIMENTO

O recebimento se dará contra a conclusão e entrega dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Simplificado pela Fiscalização do Contrato.

8.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA de origem, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste edital,
- 8.2.Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando o registro da empresa.
- 8.3.Declaração da própria licitante informando o nome do engenheiro que será o responsável técnico pelo contrato. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de registro junto ao CREA e de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de Responsável Técnico por serviço de manutenção de elevadores;
- 8.4.Comprovante de que o Responsável Técnico pelo serviço, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:
- 8.5.Apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado;
- 8.6.A contratada ficará dispensada de apresentar a cópia da CAT, constante do subitem 8.3., se o nome do responsável técnico constar no subitem 8.1., ficando, por outro lado, dispensada de apresentação do comprovante de registro junto ao CREA do profissional se o nome do mesmo constar da Certidão requerida no subitem 8.2.

9.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente);
- 9.2.O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.
- 9.3.Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização;
- 9.4.Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;
- 9.5.Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;
- 9.6.Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;
- 9.7.A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 9.8.A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- 9.9.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.
- 9.10.Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.
- 9.11.Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de

- pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.
- 9.12.O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- 9.13.Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.
- 9.14.Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.
- 9.15.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.Constituem obrigações do CONTRATADO:
- I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados neste termo de referência e na proposta apresentada.
- V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa.
- VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa.
- VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- IX. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa.
- X. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação.
- XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa.
- XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido neste Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.
- XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- XX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.
- XXI. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável.
- XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico.
- XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- XXIX. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.
- XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- (a) que autorizou a contratação;
- (b) que assinou o contrato;
- (c) responsável pela demanda;
- (d) responsável pela contratação;
- (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato.
- XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades.
- XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:
- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;
- III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 12.2.Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 12.3.A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.5.As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

12. PENALIDADES / SANÇÕES

- 12.1.O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;
- III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 12.2.Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 12.3.A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.5.As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

- 12.6.A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 12.7.As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.
- 12.8.As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:
- 12.9.Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;
- 12.10.A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 12.11.Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 12.12.A intimação deverá conter:
- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 12.13.Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;
- 12.14.Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;
- 12.15.Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 12.16.A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 12.17.O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 12.18.Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 12.19.O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 12.19.1.O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 12.20.Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 12.21.Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 12.22.Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 12.23.Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 12.24.Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

13.FISCALIZAÇÃO

- 13.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.
- 13.2.A fiscalização competirá dirimir as dúvidas no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.
- 13.3.A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 13.4.A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.
- 13.5.A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.
- 13.6.A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 13.7.A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;
- 13.7.1.A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.
- 13.8.A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito

14.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:
- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:
- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
- III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- VI. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
- X. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.
- XVI. por determinação judicial.
- 14.2.Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.
- 14.3.Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

15.SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

16.GARANTIA

- 16.1.**GARANTIA DO OBJETO**
Não se aplica.
- 16.2.**GARANTIA CONTRATUAL (se for o caso)**
Não se aplica.

17.CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

18.DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar a proposta, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

19.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

O orçamento referencial encontra-se anexo a este Termo de Referência.

20.DADOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados a proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente ao da contratação, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG, Elemento de Despesas, PTRES e Fonte de Recursos a serem definidos em nota de empenho específica.

21.FISCAL DO CONTRATO

JOSÉ MIVALDO OLIVEIRA SANTOS
Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística - CNPTIA/SIL

22.VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

23.DEMAIS INFORMAÇÕES

- 23.1.Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, o disposto no Capítulo II-B do Código Penal.
- 23.2.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 23.3.Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.
- 23.4.A Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS) será emitida de acordo com as normas vigentes na empresa nesta data, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa.
- 23.5.Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Campinas-SP**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador
Vander Roberto Bisinoto
Supervisão de Infraestrutura - GIS/SINFRA

Conferente/Supervisor
José Mivaldo Oliveira Santos

Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística - CNPTIA/SIL

Conferente
Indriati Ilse Nangoi
Supervisora Substituta do setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - CNPTIA/SPS

25.APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA
Com base nas justificativas, nos argumentos e demais informações apresentadas, aprovo este Termo de Referência.

Eduardo Caputi
Chefe Adjunto de Administração

26.LOCAL E DATA
Campinas, outubro de 2022.

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA
A proposta deverá conter as seguintes informações:

Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Cidade/Estado:		CEP:	
Telefone:			
E-mail:			

Dados do Representante Legal	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
E-mail:	

Dados Bancários	
Banco:	
Agência nº:	
Conta nº:	

Item	Produto/Descrição	Qty.	Valor mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a execução dos serviços de recuperação da verga de concreto na porta de entrada e manutenção da pintura da Câmara de Crescimento situada na Embrapa Agricultura Digital, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência	1	R\$	R\$
TOTAL				R\$

Valor Total: R\$
Valor por extenso:

A proposta está em acordo com todas as cláusulas discriminadas no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

..... de 2022.
Local/Data

Assinatura do Representante Comercial/Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Mivaldo Oliveira Santos, Supervisor**, em 04/11/2022, às 15:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi, Chefe-Adjunto**, em 04/11/2022, às 15:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Indriati Ilse Nangoi, Analista**, em 04/11/2022, às 16:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7916036** e o código CRC **BB180134**.